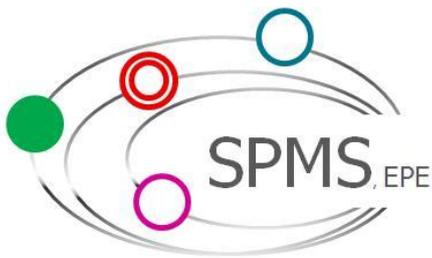




Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Compromisso ético.....	4
3. Caracterização geral da SPMS, EPE.....	6
3.1 Enquadramento.....	6
3.2 Missão e atribuições.....	7
3.3 Estrutura organizacional.....	10
3.3.1 Órgãos Sociais.....	10
3.3.2 Organograma.....	11
4. Identificação dos riscos de corrupção e infracções conexas.....	12
4.1 Conceito de corrupção e definição do grau de risco.....	12
4.2 Os potenciais riscos de corrupção e infracções conexas.....	14
4.2.1 Áreas de risco e medidas preventivas.....	15
5. Aplicação e monitorização do Plano.....	20
6. Comunicação e divulgação do Plano.....	21



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

1. Introdução

O presente documento visa concretizar a orientação emergente da Recomendação aprovada em 1 de Julho de 2009, pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (ora em diante abreviadamente CPC).

O Conselho em referência é uma entidade administrativa independente, criada pela Lei n.º 54/2008, publicada no Diário da República, I Série, n.º 174, de 4 de Setembro. O CPC funciona junto do Tribunal de Contas e desenvolve uma actividade exclusiva de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas.

Nos termos da *supra* citada Recomendação, subscrita em 1 de Julho de 2009, impende sobre “Os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza”, o dever de elaborar e divulgar Planos de Gestão de Riscos e Infracções Conexas.

Na organização sistemática de tais Planos deve resultar, de forma clara e estruturada, i) a identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infracções conexas e ii) com base na identificação dos riscos, a identificação das medidas adoptadas que previnam a sua ocorrência.

Na génese e subjacente à aprovação da Recomendação em apreço, esteve a Deliberação emanada pelo CPC, em de 4 de Março de 2009, através da qual foi aprovado o teor e determinado o envio de um vasto questionário aos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local, directa ou indirecta, incluindo o sector empresarial local, com vista ao levantamento dos riscos de corrupção e infracções conexas nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos.



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Após resposta dos questionados, julgada como *“amostra exaustiva e representativa”*, o CPC elaborou um Relatório Síntese cuja conclusão principal é a de que *“as áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos contêm elevados riscos de corrupção que importa prevenir através de planos adequados de prevenção”*.

Na senda da metodologia sugerida pelo CPC, o aludido inquérito sobre a avaliação da gestão dos riscos de corrupção, bem como, o respectivo Relatório Síntese, foram instrumentos norteadores fundamentais para a definição e elaboração do presente Plano de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas.

É neste contexto que, a SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (ora em diante abreviadamente SPMS, EPE), ciente da necessidade e complementaridade deste novo instrumento de gestão, aprova o seu Plano de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas.

2. Compromisso ético

O presente Plano de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas inicia-se com a proclamação de um firme compromisso ético transversal dos vários intervenientes nos procedimentos, com a adesão a um conjunto de princípios e valores fundamentais de relacionamento, designadamente:

- Integridade, procurando as melhores soluções para o interesse público que se pretende atingir;
- Comportamento profissional;



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

- Consideração ética nas acções;
- Responsabilidade social;
- Não exercício de actividades externas que possam interferir com o desempenho das suas funções na empresa ou criar situações de conflitos de interesses;
- Promoção, em tempo útil, do debate necessário à tomada de decisões;
- Respeito absoluto pelo quadro legal vigente e cumprimento das orientações internas e das disposições regulamentares;
- Manutenção da mais estrita isenção e objectividade;
- Transparência na tomada de decisões e na difusão da informação;
- Igualdade no tratamento e não discriminação;
- Declaração de qualquer presente ou benefício que possam influenciar a imparcialidade com que exercem as suas funções;
- Respeito e Protecção dos bens da empresa, não permitindo a sua utilização abusiva;
- Adopção de Medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

Esse compromisso ético deve funcionar como referência basilar das atitudes e comportamentos dos colaboradores no exercício das suas actividades, de forma a fazer sobressair o interesse público e o espírito de serviço e dinamizar mecanismos inovadores que acrescentem valor à gestão e aumentem a satisfação de todos os interessados.

Assim, aos valores acima descritos, acresce ainda um conjunto de deveres profissionais específicos relativos à conduta pública de todos os trabalhadores e colaboradores da empresa, densificados no Código de Ética da SPMS, EPE, aprovado por Deliberação do Conselho de Administração de 22/09/2011, designadamente:



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

- Profissionalismo
- Integridade e independência
- Lealdade e cooperação
- Igualdade de tratamento
- Sigilo profissional
- Orientação para o cliente
- Responsabilidade com a empresa

São estas as principais normas de conduta que ilustram a forma como os valores devem ser assegurados e que orientam o relacionamento dos trabalhadores e colaboradores com a diversidade de interlocutores no exercício da sua actividade.

3. Caracterização geral da SPMS, EPE

3.1. Enquadramento

A SPMS, EPE foi criada pelo Decreto-Lei nº 19/2010, publicado no Diário da República, I Série, n.º 56, de 22 de Março de 2010. Os Estatutos da SPMS, EPE constam do Anexo do mesmo diploma legal.

É uma pessoa colectiva de direito público de natureza empresarial, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

A tutela económica e financeira da SPMS, EPE é exercida pelos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da Saúde, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às entidades públicas e empresariais.

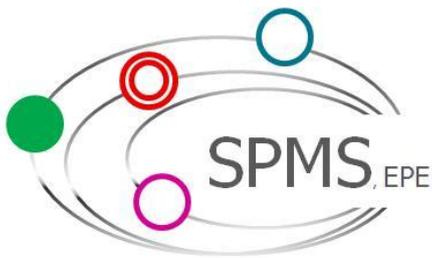
Actualmente, a sede da SPMS, EPE, está localizada na Praça de Alvalade nº 6 – 8º, 1700-036 Lisboa.

3.2 Missão e atribuições

A actividade da entidade está orientada no sentido de contribuir para o equilíbrio económico e financeiro do conjunto do sector público e para a obtenção de níveis adequados de satisfação das necessidades da população.

A SPMS, EPE tem por atribuições a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, financeiros e recursos humanos e demais actividades complementares e subsidiárias, a todos os estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da respectiva natureza jurídica, bem como, aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades, quando executem actividades específicas na área da saúde.

A sua vocação primordial é a promoção de ganhos em termos de economia de escala, exigindo-se, nessa medida, uma efectiva articulação com outras estruturas da mesma natureza, nomeadamente, com a Gestão Partilhada de Recursos Humanos da Administração Pública, EPE (GERAP, EPE) e com a Agência Nacional de Compras Públicas, EPE (ANCP, EPE), de molde a assegurar e conformar a subsidiariedade da sua actuação face aos fins e competências prosseguidos por outras entidades.



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

A lógica de serviços partilhados importa a agregação de serviços que possam, com o desenvolvimento da sua prestação, abranger transversalmente várias unidades de saúde e ou serviços, otimizando procedimentos e elevando a eficiência, contribuindo, desta forma, para a sustentabilidade do SNS.

Com efeito, a prestação de serviços partilhados pela SPMS, EPE concretiza-se pela assunção integral dos segmentos de actividade de unidades orgânicas dos serviços e dos estabelecimentos do SNS nas áreas de partilha, ou seja em matéria de compras e logística, de serviços financeiros e de recursos humanos.

A SPMS, EPE posiciona-se como parceiro privilegiado das referidas entidades, permitindo-lhes libertarem-se de aspectos meramente instrumentais da sua actividade, focando-se na sua missão primordial de prestação de cuidados de saúde aos cidadãos.

No domínio concreto dos serviços partilhados de compras e logística, a SPMS, EPE constitui um instrumento decisivo de racionalização dos recursos disponíveis, tendo por missão centralizar, e otimizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo competências em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública em geral, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho e da negociação centralizada de condições comerciais aplicáveis às aquisições dos serviços e instituições integradas no SNS.

No âmbito dos serviços partilhados financeiros, a SPMS, EPE, tem por missão a cooperação, a partilha de conhecimentos e de informação e o desenvolvimento de actividades de prestação de serviços nas áreas de gestão financeira e de contabilidade, possuindo atribuições em



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

matéria de planeamento e preparação de orçamento, controlo orçamental, gestão de contratos, contabilidade analítica, contabilidade geral, pagamentos e cobranças e tesouraria.

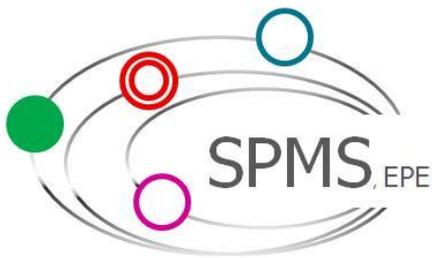
Em matéria de serviços partilhados de recursos humanos, a SPMS, EPE, tem por missão a disponibilização de um serviço partilhado de recursos humanos de elevada eficiência e níveis de automatização, possuindo atribuições em matéria de levantamento da informação e diagnóstico, processamento de salários e indicadores de gestão.

Para a realização do seu objecto, a SPMS, EPE, pode ainda constituir ou participar noutras empresas públicas ou sociedades, observados os requisitos previstos na lei aplicável e mediante autorização conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

Cumpra ainda destacar que, a SPMS, EPE, na realização e cumprimento das suas actividades de disponibilização dos serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, financeiros e recursos humanos, aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde, nos casos em que estes recorram a uma solução de serviços partilhados para assegurar o exercício daquelas funções, beneficia de um direito exclusivo.

Nessa medida, e na ponderação das suas necessidades operacionais, a SPMS, EPE tem a obrigação de contratar os bens e serviços de que não disponha, e que lhe sejam imprescindíveis à prossecução das atribuições estabelecidas pelos destinatários, respeitando as regras de contratação pública e de boa gestão aplicáveis às empresas do sector empresarial do Estado.

Por despacho do membro do governo responsável pela área da saúde, a utilização dos serviços partilhados disponibilizados pela SPMS, EPE, pode ser determinada, com carácter de



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

generalidade, para a totalidade ou parte dos serviços e instituições do SNS ou dos órgãos e serviços do Ministério da Saúde.

A SPMS, EPE assume, em face do sumariamente exposto, um papel primordial na promoção de acrescidos níveis de eficácia e eficiência sectorial, potenciando elevadas poupanças, na concretização de sinergias e aumento de produtividade, bem como, na aceleração e efectiva obtenção de ganhos de qualidade dos serviços prestados, de modo a garantir que são dadas as respostas adequadas aos desafios actuais e futuros do sistema de saúde.

3.3 Estrutura organizacional

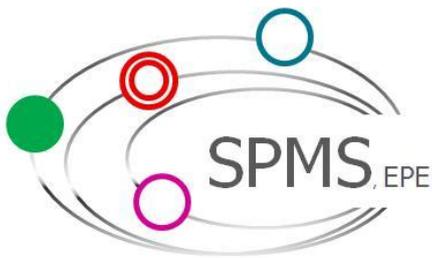
3.3.1 Órgãos Sociais

De acordo com o desenho vertido nos Estatutos da SPMS, EPE, anexos ao Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, são órgãos sociais desta entidade pública empresarial de capital estatutário:

- Conselho de Administração
- Fiscal Único

O Conselho de Administração é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais, e dispõe de um mandato com uma duração de três anos:

O elenco de competências do Conselho de Administração e do respectivo Presidente, bem como, a dinâmica de funcionamento e delegações de poderes encontram-se estipulados nos Estatutos da SPMS, EPE.



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

O actual Conselho de Administração foi nomeado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 15/2011 de 24 de Agosto, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 162, de 24 de Agosto de 2011 e apresenta a seguinte composição:

- Presidente

Dr. Raúl José Fonseca Mascarenhas

- Vogais

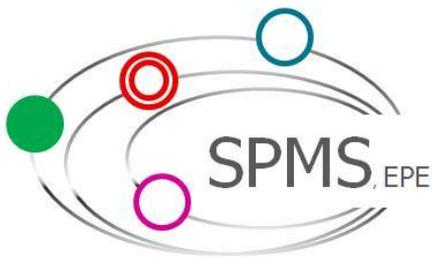
Dra. Carla Sofia Baptista Reis Santos

Dra. Sara Lourenço Fernandes Duarte

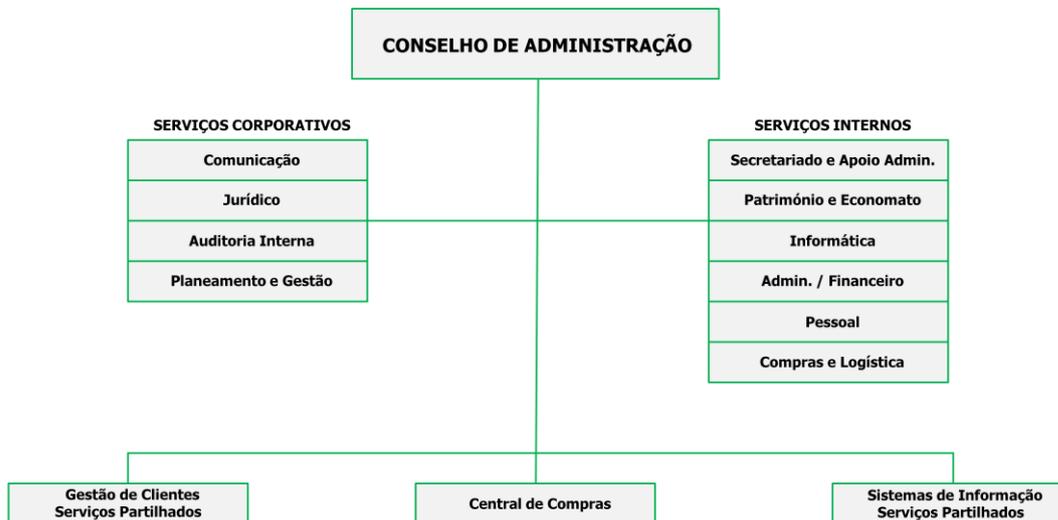
A nomeação do Fiscal Único aguarda despacho de Sua Excelência o Ministro das Finanças e da Administração Pública. As competências do Fiscal Único encontram-se, igualmente, sistematizadas nos Estatutos da SPMS, EPE.

3.3.2 Organograma

A actual estrutura funcional da SPMS, EPE encontra-se reflectida no seguinte organograma, aprovado por Deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 01/09/2011:



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde



26-10-2011 / apc

4. Identificação dos riscos de corrupção e infracções conexas

4.1 Conceito de corrupção e definição do grau de risco

O fenómeno da corrupção representa um severo obstáculo ao normal funcionamento das instituições, com efeitos profundamente nefastos na qualidade da democracia e do desenvolvimento económico-social.

A corrupção prejudica, inequivocamente, a seriedade das relações entre a Administração e os cidadãos, obstando ao desejável crescimento das economias e à dinâmica regular dos mercados.



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Constitui, portanto, uma violação grosseira de princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé da boa administração.

A acepção mais corrente da palavra corrupção reporta-se à apropriação ilegítima da coisa pública, entendendo-se como o uso ilegal dos poderes da Administração Pública ou de organismos equiparados, com o objectivo de serem obtidas vantagens.

A prática de qualquer acto ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a mera promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, configura uma situação de corrupção.

Para além deste, existe um conjunto de infracções, definidas no Código Penal, que se consideram conexas à corrupção, por se revelarem igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados, designadamente, o tráfico de influência, o suborno, o peculato, a participação económica em negócio, a concussão, o abuso de poder e a violação do segredo por funcionário. Todos estes tipos criminais têm em comum o facto de permitirem a obtenção de uma vantagem ou compensação ilícitas.

Um dos principais instrumentos de prevenção da corrupção assenta na construção de modelos de controlo interno, especialmente vocacionados para a efectiva gestão do risco.

A gestão do risco é uma actividade que assume um carácter transversal que tem por objectivo salvaguardar aspectos indispensáveis na tomada de decisões, e que estas se revelem conformes com a legislação vigente, com os procedimentos em vigor e com as obrigações contratuais a que as instituições estão vinculadas.



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Por outro lado, a gestão do risco é um processo de análise metódica dos riscos inerentes às actividades de prossecução das atribuições e competências das instituições, tendo por objectivo a defesa e protecção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse colectivo.

É uma actividade que envolve a gestão, *stricto sensu*, a identificação de riscos iminentes a qualquer actividade, a sua análise metódica, e, por fim, a propositura de medidas que possam obstaculizar eventuais comportamentos desviantes.

O elemento essencial é, pois, a ideia de risco, que podemos definir como a possibilidade eventual de determinado evento poder ocorrer, gerando um resultado irregular. A probabilidade de acontecer uma situação adversa, um problema ou um dano, e o nível da importância que esses acontecimentos têm nos resultados de determinada actividade, determina o grau de risco.

4.2 Os potenciais riscos de corrupção e infracções conexas

Sem prejuízo da estrutura organizacional acima descrita, considerou-se que, de molde a melhor analisar e avaliar os riscos de corrupção e infracções conexas a que a SPMS, EPE está ou poderá vir a estar exposta, seria adequado atender à sua actividade de um ponto de vista funcional.

Como tal, procurou-se, em primeiro lugar, identificar as áreas que resumem o primado de actuação da SPMS, as quais emanam essencialmente da missão, atribuições e competências que lhe foram acometidas.



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Por outro lado, analisou-se um conjunto de actividades complementares ou de suporte, essenciais para o eficaz funcionamento da SPMS, EPE, potencialmente, susceptíveis aos riscos em causa.

A metodologia utilizada na definição do risco, no levantamento das áreas de responsabilidade e processos críticos, bem como, no cruzamento dos conjuntos de actividades com os potenciais riscos de corrupção e infracções conexas, resulta de uma reflexão e consensualização interna, sendo utilizado como Guião referencial, conforme orientação da CPC, o Questionário sobre a avaliação da gestão de riscos (cf. Ponto 1.3 da Recomendação da CPC, de 1 de Julho de 2009).

Nos termos do enquadramento resultante do trabalho citado, os riscos devem ser classificados segundo uma escala de *risco elevado* (E), *risco moderado* (M) e *risco fraco* (F), em função do grau de probabilidade de ocorrência e da gravidade das suas consequências. Tal probabilidade é aferida pela caracterização e especificidades funcionais de cada uma das competências ou funções de cada área de responsabilidade.

De salientar que, a classificação feita a propósito dos riscos é uma classificação assente na probabilidade de ocorrência *em abstracto* de situações passíveis de serem consideradas infracções, criminais e disciplinares, associadas à corrupção, dada a natureza das actividades desenvolvidas, e não na detecção, passada ou presente, no serviço, de casos susceptíveis de serem qualificados como casos de corrupção ou de infracções conexas.

4.2.1 Áreas de risco e medidas preventivas

Em linha com a metodologia exposta e neste contexto, foram sinalizadas na SPMS, EPE, as seguintes áreas de risco:



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

- a) Contratação Pública
- b) Recursos Humanos
- c) Gestão Financeira

As medidas preventivas indicadas, por cada área de responsabilidade, integram, de forma meramente exemplificativa, medidas existentes e a adoptar, tendo em conta as funções e o grau de risco inerente.

Vejamos os quadros com o detalhe da análise desenvolvida:

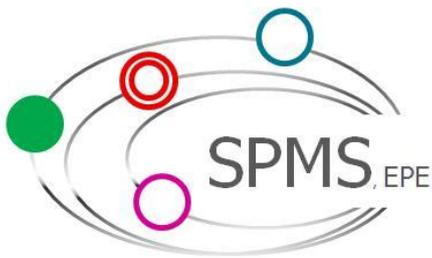
Contratação Pública

Situação potenciadora de risco	Grau	Medidas de prevenção
Inexistência ou existência deficiente, de sistema estruturado de avaliação das necessidades	M	Implementação de um sistema estruturado de avaliação das necessidades; elaboração de plano formal anual de compras
Tratamento deficiente das estimativas de custo	M	Implementação de sistema de controlo; base de dados com informação relevante sobre histórico de aquisições; conceber indicadores que permitam a monitorização da execução das aquisições e cálculo de poupanças
Inexistência ou existência deficiente de estudos adequados para a elaboração de projectos	M	Consagração de critérios internos que determinem e delimitem a realização e dimensão dos estudos necessários
Indefinição de responsabilidade de cada um dos intervenientes; deficiência de segregação de funções no decurso do procedimento	M	Definição prévia de níveis de responsabilidades assegurando que existe segregação de funções. Aprovação de manual de procedimentos
Desadequação de quantidades requeridas	M	Junção à proposta de aquisição, de nota síntese sobre o circuito operacional de levantamento de necessidades



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Inexistência ou existência deficiente de previsão de vicissitudes do procedimento; controlo deficiente dos prazos	F	Rigorosa avaliação de riscos jurídicos; implementação de um sistema de controlo formal, com cenarização através de cronogramas dos potenciais incidentes
Ausência de verificação sobre a existência de oferta no mercado e comparação de preços	M	Definição clara do objecto do procedimento sem intervenção de qualquer possível fornecedor; análise efectiva do mercado
Fundamentação insuficiente da escolha do procedimento adoptado	M	Justificar a escolha do procedimento, distinguindo critérios materiais e em função do valor
Inexistência ou existência deficiente, de sistema de controlo interno, destinado a verificar e a certificar procedimentos pré-contratuais	M	Reforçar a rotatividade dos membros designados para a composição dos júris; implementação de um sistema de controlo interno que garanta a fiabilidade e a inexistência de riscos
Previsão de critérios de avaliação das propostas, com dados não quantificáveis nem comparáveis	F	Garantir que os critérios de adjudicação são enunciados de forma clara e suficientemente pormenorizada nos instrumentos de concurso; que o modelo de avaliação das propostas tem um carácter objectivo e que o preço das propostas é avaliado em referência a parâmetros de razoabilidade
Participação dos mesmos intervenientes na análise de propostas e na redacção de contratos	F	Implementação de medidas de segregação funções
Existência de ambiguidades, lacunas e omissões no clausulado	F	Garantir que o clausulado é claro e rigoroso
Inexistência de controlo relativamente à vigência dos contratos	M	Garantir a monitorização do prazo de duração do contrato; evitar a previsão da possibilidade de renovação automática dos contratos
Falta de acompanhamento e avaliação regulares do desempenho do contratante	M	Implementação de normas internas que garantam a boa e atempada execução do contrato mediante a fiscalização regular do desempenho, de acordo com os níveis de quantidade e/ou qualidade fixados
Ausência de controlo rigoroso dos custos do	M	Garantir a concordância dos valores orçamentados com

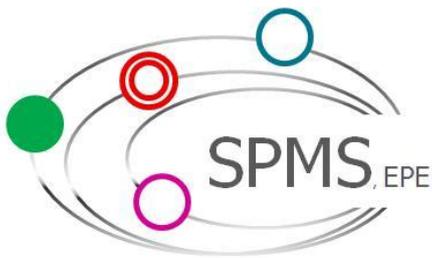


Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

contrato		os custos contratados
Ausência ou programação deficiente da calendarização dos trabalhos	M	Calendarização sistemática
Existência de conflitos de interesses que interfiram com a transparência dos procedimentos; existência de favoritismo injustificado	F	Implementação de medidas de segregação funções
Existência de situações de conluio entre concorrentes e de eventual corrupção dos funcionários	M	Exigência de declaração de eventuais impedimentos dos intervenientes no procedimento

Recursos Humanos

Situação potenciadora de risco	Grau	Medidas de prevenção
Utilização de critérios de recrutamento e de avaliação com uma excessiva margem de discricionariiedade	F	Elenco objectivo de critérios de selecção de candidatos que permita que a fundamentação das decisões de contratar seja facilmente perceptível e sindicável
Favorecimento ilícito na escolha de recursos a contratar	F	Processo de recrutamento em várias fases; participação de diversos intervenientes no processo de recrutamento; determinação de regras de rotatividade dos elementos que compõem os júris de avaliação e selecção
Divulgação de informação confidencial	F	Mecanismos de acesso e acompanhamento restrito dos processos de recrutamento
Ausência ou deficiente fundamentação dos resultados das decisões de avaliação	M	Formação interna, sensibilização dos intervenientes decisores no âmbito dos procedimentos de



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

		recrutamento e selecção, de avaliação, ou outros actos de gestão de pessoal, para a necessidade de fundamentação das suas decisões
Utilização excessiva do recurso a trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes	F	Aprovação de regulamento interno sobre organização e duração do tempo de trabalho
Utilização da contratação a termo ou das prestações de serviços para satisfação de necessidades permanentes	F	Implementar um sistema de planeamento laboral; reporte anual com parametrização de necessidades
Não disponibilização, aos interessados, de mecanismos de acesso facilitado e célere a informação procedimental relativa aos procedimentos de selecção ou de avaliação de pessoal	F	Tornar acessível ao público em geral, todo o acervo de informação sobre a empresa e respectiva política laboral

Gestão Financeira

Situação potenciadora de risco	Grau	Medidas de prevenção
Assunção de despesas sem prévia autorização	F	Informatização integrada dos procedimentos de controlo interno e contabilidade
Controlo interno deficiente quanto à execução dos contratos	M	Elaboração de manual de procedimentos; procedimentos efectivos e documentados; maior responsabilização pelo cumprimento das normas financeiras
Deficiência ao nível da inventariação e avaliação dos bens	M	Efectiva segregação de funções



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

5. Aplicação e monitorização do Plano

Na sequência da aprovação e implementação do presente Plano, a SPMS, EPE deve proceder a um, rigoroso controlo de validação, no sentido de verificar a conformidade factual entre as normas nele sistematizadas e a respectiva e efectiva aplicação, através da criação de métodos e definição de procedimentos que contribuam para assegurar o desenvolvimento e prossecução das suas actividades de forma adequada e eficiente.

Numa fase de implementação inicial, na senda da Recomendação do CPC de 1 de Julho de 2009, a SPMS, EPE, deve fixar como objectivo de monitorização periódica a realização e consolidação do relatório anual de avaliação de execução interna do Plano de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas.

Com vista à concretização de tal desiderato, devem ser cometidas aos responsáveis de cada área de actividade, designadamente:

- a) A responsabilidade pela execução efectiva do Plano na parte respectiva;
- b) A iniciativa de apresentação, a todo o momento, de propostas de correcção e actualização;
- c) O reporte semestral de seguimento de execução, ao Conselho de Administração, respeitante à respectiva área de actividade, que inclua, entre outros aspectos,
 - ✓ A identificação de novos riscos de corrupção e infracções conexas;
 - ✓ A identificação das medidas de mitigação adoptadas e das medidas prospectivas a implementar;
 - ✓ A descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm.



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

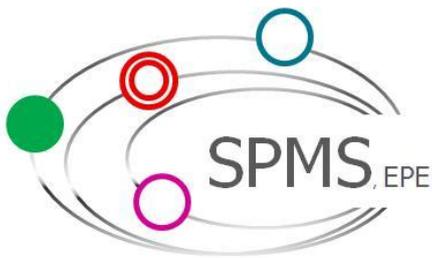
O presente Plano de gestão de corrupção e infracções conexas institui-se como um instrumento de gestão dinâmico e flexível que deve ser acompanhado na sua execução com vista à aferição da efectividade, utilidade, eficácia e eventual correcção das medidas propostas. Nessa medida, considerando alterações do nível de risco, da estrutura orgânica da SPMS, EPE ou em função de novos condicionalismos internos e externos, ser alterado de molde a acolher e reflectir os riscos específicos da sua actividade.

6. Comunicação e divulgação do Plano

Considera-se, por fim, ainda revestir de utilidade, a explicitação de medidas de comunicação e divulgação do presente Plano de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas.

Neste contexto, são sobretudo de realçar, designadamente, as seguintes medidas:

- O presente Plano deverá ser disponibilizado e divulgado a todos os trabalhadores e colaboradores da SPMS, EPE;
- Deve ser criada uma área específica no site da empresa sobre a matéria de prevenção da corrupção e riscos conexas, com acesso ao presente documento e ao Código de Ética, ao conjunto de legislação de referência sobre a temática em causa, bem como, ao acervo de informação disponível sobre os princípios de bom governo das sociedades;
- Pode ser ponderada a criação de um grupo de trabalho interno, multidisciplinar, de reduzida composição, com o objectivo de monitorizar a matriz de risco associada à SPMS, EPE, avaliar a necessidade de implementação de medidas de controlo interno e propor medidas correctivas que julgue necessárias e adequadas;



Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

- Pode, igualmente, ser ponderada, a realização de acções de auditoria externa a áreas consideradas de maior risco com vista a verificar e avaliar a fiabilidade do sistema de controlo interno implementado.
- Promoção de acções de formação interna, com especial enfoque nas áreas de risco.

Lisboa, 27 de Outubro de 2011

O Conselho de Administração

O Presidente do Conselho de Administração

Raúl Fonseca Mascarenhas

A Vogal do Conselho de Administração

Carla Reis Santos

A Vogal do Conselho de Administração

Sara Fernandes Duarte